

“SENHORA DE SI E DE SEUS NEGÓCIOS”: DE MARGARIDA PARDA A MARGARIDA MARIA DA SILVA. ANÁLISE DE UMA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE LIBERDADE. TERMO DE ITABIRA, 1845-1862¹

Maura Silveira Gonçalves
de Britto *

Introdução

“Diz Margarida Parada que ela, suplicante, foi escrava do falecido Manoel José Joaquim Callado que antes de sua morte ele deixou recomendado a sua mulher Dona Mariana da Silva passar-lhe carta de liberdade mediante qualquer quantia, que a suplicante passava como filha do dito finado seu senhor e de fato o hera como é público e notório.”²

Margarida vivia como filha de seu antigo senhor no Arraial de Sant’Ana dos Ferros, Termo da Vila de Itabira, em meados do século XIX. Por volta de 1846, fora coartada após a morte do senhor e passara a gozar de sua plena liberdade, vivendo de agências, na mesma localidade em que viveu na condição de cativa. Onde também residiam a viúva, Dona Mariana da Silva e seus herdeiros. Após um tempo, teria sido reconduzida à escravidão ao ser vendida a um potendado local por um dos herdeiros de seu antigo senhor. A partir daí, ela inicia um processo judicial de ação de manutenção da liberdade para reverter sua situação e reaver sua vida como forra³.

Conforme consta na ação cível, Margarida tinha em seu poder recibos de pagamento de parte de seu valor que comprovariam o acordo feito com a viúva Dona Mariana. Esse registro formal, contudo, não lhe daria segurança suficiente para viver enquanto livre, em espaço distinto daquele em que construiu laços comunitários, onde sua situação poderia ser confirmada por outras pessoas do arraial. Em seu relato, Margarida, ao se encontrar “na qualidade de liberta a escrava”, temia ser vendida na praça do Rio de Janeiro, “onde a mesma jamais poderá mostrar os direitos que tem a sua liberdade, atenta a indigência de sua palavra”. Mesmo como os registros civis que confirmariam sua condição coartada, Margarida demonstra acreditar que sua vivência de liberdade apenas seria respeitada pelo reconhecimento e testemunho da comunidade na qual ela realizou a passagem da condição de escrava à liberta.

O processo judicial impetrado por Margarida Parada nos remete à discussão apresentada por Chalhoub (1990, p, 129-130). O autor considera que, para os africanos e

* Doutora em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Integrante dos grupos de pesquisa “Impérios e Lugares no Brasil” e “Escravidão Atlântico: Família, Riqueza e Cultura”. Professora da Educação Básica pela SEE/MG e Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

¹ Texto adaptado de parte da discussão referente ao Capítulo III da tese de Doutorado da autora, intitulada: Forjas e espaços de liberdade nas Minas do ferro: comunidade e sociabilidade entre trabalhadores afrodescendentes e africanos, Termo de Itabira, 1808-1888. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/17925>

² Arquivo Público Municipal de Itabira [APMI]. Inventários post-mortem, 1859, Cx. 04.

³ APMI, Ações Diversas. Ação de manutenção de liberdade Margarida Parada. Depoimento de Joaquim Nunes Machado. Fl. 17. Cx: 1A. Cod.Ref: S1e7cx1a

afrodescendentes, o significado da liberdade foi forjado no cativo. A maneira como a alforria era concebida na lei positiva poderia apresentar lacunas em relação ao entendimento que senhores e escravizados teriam sobre a relação escravista, a partir da busca pela garantia da posse por um e da construção das expectativas de liberdade pelo outro. Nem sempre a experiência de liberdade estaria condicionada à conquista da alforria. Assim como a mudança do estatuto civil poderia não ser suficiente para garantir a irreversibilidade da nova condição jurídica no mundo dos livres. Tal prerrogativa justificaria Margarida continuar vivendo como livre no seio da comunidade em que teve sua experiência de cativo. Disto, compreende-se seu temor da ameaça de ser vendida ao Rio de Janeiro, onde ela não teria relações estabelecidas para comprovar a irregularidade jurídica de sua condição cativa ao recorrer à justiça. Como observara Mattos (2013), um dos atributos das pessoas livres seria a possibilidade de mobilidade espacial.

Nesse trabalho, entende-se a liberdade enquanto um continuum (Silva, 2017). Considerando também a precariedade da condição de liberto entre africanos e afrodescendentes. Através de um exercício de Micro-história acerca da trajetória de Margarida, trataremos das nuances entre escravidão e liberdade, assim com das relações que os escravizados constituíram em função dela, delimitadas pelos laços de sociabilidade e solidariedade que ergueram em seu contexto de vivência. Através destes, recriaram estratégias de sobrevivência, de enfrentamento do domínio senhorial, redefinindo termos e tratos de trabalho e agenciando sua própria liberdade.

Nos estudos de Micro-história⁵, a análise do processo social requer outra noção de escala: categorias como o “macro” e “micro” precisam ser analisadas em perspectiva complementar. A escala, então, não é uma questão matemática: deve ser vista a partir da análise de fenômenos e interpretada como uma representação ligada à experiência vivida. Os agentes históricos vivenciam o fenômeno de uma maneira total, portanto, observar tais processos através da Micro-história não significa verificar como um fenômeno macro se apresenta no micro (LEVI, 2000; REVEL, 2010). Assim, além das nuances dos limites entre escravidão e da liberdade, o caso de Margarida nos permite observar como a questão do gênero atravessa a realidade de mulheres distintas, como a liberta e a sua ex-senhora, Mariana. Adentra à discussão historiográfica sobre o sujeito histórico mulher(es) enquanto categoria analítica e às interpretações interseccionais entre os elementos de raça e gênero, em um contexto marcado pela escravidão.

1. Mulheres, corpo e poder: por uma história das Mulheres

A renovação historiográfica que marcou as décadas de 1970 e 1980 permitiu o acesso a novas fontes de pesquisa, ampliando o acervo dos arquivos oficiais e diversificando as abordagens sobre o contexto social dos sujeitos históricos do passado. A compreensão do sujeito histórico *mulher(es)* como categoria de análise é resultado de um processo que visava estabelecer conexões entre os movimentos sociais do presente e a produção do conhecimento histórico. Em conjunto com o giro linguístico dos *Annales* e da História Social, os estudos feministas que marcaram o último quartel do século XX exerceram grande influência na consolidação desse outro olhar.

Em análise à participação das mulheres francesas nos espaços públicos, entre o final do século XIX e início do século XX, Michelle Perrot busca em suas vozes e silêncios as estratégias de tais mulheres para gerenciar espaços, posições e os micropoderes de sua condição, enquanto gênero e corpo social. Da documentação analisada por Perrot emergem visões distintas acerca da mulher: no gênesis, é vista como a origem do mal, a causadora do pecado original que condenou a humanidade à perda do paraíso, força oculta que desvirtua o homem de sua razão lúcida. Na França do século XIX, têm-se representações da mulher como o mecanismo que, do interior do espaço doméstico, controla o comportamento dos homens no espaço público. Há, segundo Perrot, uma outra perspectiva sobre a mulher como uma potência civilizadora: em seu ventre, carregaria a responsabilidade de gerar e de cuidar do destino de toda espécie humana. Perrot sugere pensarmos a história a partir da perspectiva das mulheres para além de um apêndice de uma versão oficial, pois, os eventos históricos e seus significados ao longo do tempo só existem, no presente, a partir do momento em que fazem parte de uma memória. Assim, é necessário revisitar o passado a partir da perspectiva de que as mulheres atuaram, agenciaram e resistiram a uma condição, que, por vezes, restringira seu acesso a direitos civis e à própria concepção de cidadania.

Essa perspectiva também é partilhada por Silvia Federici. A autora discorre sobre a transição do feudalismo para o capitalismo a partir da mudança do modelo produtivo e das relações de trabalho predominantes no período, consolidadas pela ampliação do controle do Estado sobre os corpos femininos (2017, p. 31-34).⁶

A imbricação existente entre a ascensão do sistema capitalista e a ampliação do controle sobre o corpo das mulheres está expressa na análise da formação da sociedade de classes no Brasil, na obra da socióloga Heleith Saffiotti. A autora salienta que para se apreender o lugar que as hierarquias sociais ocupam na atual realidade brasileira, deve-se compreender nossa formação histórica a partir de uma análise articulada das categorias de gênero, raça e classe, através da “teoria do nó”. Ela analisa a funcionalidade da

família patriarcal na ordem escravocrata nos papéis desempenhados por mulheres de etnias/raças distintas – brancas e negras – que foram estruturantes para a consolidação e permanência temporal da escravidão, fundamentado as relações de gênero na sociedade contemporânea (Saffioti, 2015, p. 60).⁷

A socióloga nigeriana Oyèrònke Oyewùmí, por sua vez, trata da “invenção da mulheres”. A autora salienta a necessidade de se compreender as relações sociais nas sociedades iorubás pré-coloniais, atentando-se para os efeitos que a colonialidade e os discursos ocidentais de gênero alicerçados no corpo biológico enquanto definidor de lugares sociais e de expressão de poder tiveram sobre o estudo dessas populações. Oyewùmí questiona a suposta universalidade das categorias de gênero definidas pelo corpo biológico como distinção de hierarquias sociais. Nas sociedades iorubás, o sexo biológico não seria o elemento chave para a classificação social daquela comunidade, mas a longevidade dos seus membros (2021, p.16). Sugere que os equívocos presentes na tradução de termos iorubás para definição desse corpo sexuado, por parte dos colonizadores, atribuíra aos significantes da língua um significado de gênero associado a um lugar social de poder e submissão que não existia na língua iorubá. Essa incongruência derivada da tradução, segundo a autora, impusera aos termos “obìnrin” e “okùnrin” uma definição de um corpo anatômico de macho ou fêmea, além de hierarquias sociais próprias do olhar do colonizador, que, não necessariamente, existiriam entre os iorubás (2021, p. 75-76). Assim, a percepção de uma diferença visível entre os corpos, nas sociedades iorubás, não seria definidora de papéis sociais sem a existência de outros critérios relacionais na construção dessas hierarquias e lugares de poder.

Nas Minas do ferro oitocentista, a constituição cultural e social do gênero, assim como os papéis atribuídos aos corpos generificados, serão aqui mensurados no que tange às possibilidades postas a mulheres livres, libertas e escravizadas. Deve-se pensar a questão do gênero na concepção de liberdade construída por escravizados, libertos e pelos senhores, assim como o acesso a ela, seja essa liberdade vivenciada formalizada pelo direito positivo ou por outros tratos sociais. Isso posto, discutiremos como esse conjunto de fatores estiveram imbricados nas experiências de cativo e liberdade verificadas no caso de Margarida Parda, evidenciando o papel do gênero no acesso à alforria, na construção de espaços de autonomia e liberdade e na constituição de laços e sociabilidades como eixo central da análise.

2. Margarida Parda: comunidade, a “indigência da palavra” e a posse da liberdade

Compreender como escravizados e libertos vivenciaram a liberdade, seja essa formalizada ou

não por uma carta de alforria, é um dos objetivos deste estudo. Assim como, a partir da análise de um caso específico de uma ação de manutenção da liberdade proposta por Margarida Parda contra o Major João José, entender o significado do termo “posse de liberdade”, presente na ação cível. Trataremos as relações de comunidade e sociabilidade construídas por Margarida em Sant’Ana dos Ferros, se tais contribuíram para que, ao final do processo, uma figura local de poder político e econômico reconhecido, tenha desistido da apelação da sentença final: Margarida Maria da Silva, que não era mais apenas “parda”, teve a posse de sua liberdade reconhecida pela justiça e seguiu senhora de si e de seus negócios, como há muito já vivia.

Como já dissemos, Margarida vivera boa parte de sua vida em Santana dos Ferros, distrito de Itabira, sede administrativa da região que tratamos aqui por Minas do ferro. A atividade que garantira seu sustento – a venda de seus mantimentos – faz parte do contexto da economia mineira oitocentista, marcada por um reordenamento econômico de capitais e da agromineração. Por essa atividade, Margarida ficaria um período plantando suas roças na fazenda de Mariana da Silva, na localidade denominada Borba, para vende-los no Arraial de Santana dos Ferros, onde passaria a maior do tempo: “Respondeu que desde mil oitocentos e quarenta e seis até cinquenta, Margarida vinha ao Arraial sempre, vendendo seus mantimentos e comprando o necessário por sua conta, sem que lhe constasse haver proibição de pessoa alguma”. A atividade agrícola e o comércio de tais produtos no Arraial permitiriam à Margarida viver de si e de seus negócios, circulando pelos caminhos como forra, à vista e face de todo o povo, estabelecendo laços de sociabilidade e afetos no âmbito daquela comunidade, fundamentais para a legitimação de sua liberdade.

A importância da construção de laços de vida em comunidade, alicerçados no espaço de moradia, na convivência social e laboral, entre escravizados e libertos, são aspectos evidenciados no caso de Margarida. Ela vivia como filha de seu antigo senhor, teria sido coartada após a sua morte, quando passou a gozar de sua plena liberdade, mantendo-se por suas agências na mesma localidade em que viveu na condição de cativa. Margarida tinha em seu poder recibos de pagamento de parte de seu valor, que comprovariam o acordo feito com a viúva Dona Mariana da Silva:

Reperguntado mais se sabe que os cento e hum e oitocentos réis foram entregues a Mariana em dinheiro ou se pelo contrário, em cobranças do Reverendo Vigário daquela freguesia e assim mais em huma letra que José de Souza Lagares passou a Elias, escravo do Vigário, que é tido por conivente na fugida de Margarida da Fazenda de seu atual senhor? Respondeu que o primeiro recibo de quarenta mil réis foi em dinheiro e que ouviu de Valeriano de Oliveira Campos por este ter passado o recibo da dita quantia, que também recebeu uma letra de Lagares, cuja quantia ignora e a respeito das conhecências do Reverendo Vigário não sab

Nesse trecho, nota-se as relações estabelecidas por Margarida no Arraial de Santana dos Ferros: a proteção do Vigário, em função provavelmente da natureza da ligação entre Margarida e seu escravo, Elias, com quem ela viveria em concubinato, segundo testemunhas do processo. Elias agenciara suas conexões entre moradores do arraial de Santana dos Ferros em favor de Margarida: a letra oferecida como parte do pagamento do segundo recibo estaria em seu nome, por crédito que teria junto a José de Souza Lagares. O próprio Vigário teria oferecido a Mariana o valor em conhecências que devia pagar a Paróquia como parte do valor oferecido pela liberdade de Margarida na negociação do recibo de 1850. E o cidadão Valeriano de Oliveira Campos é citado como quem passou o primeiro recibo, por volta de 1846, no qual o pagamento da quantia de 40 mil réis teria sido feito por Margarida a Mariana em dinheiro corrente. Contudo, ao que consta no processo, esse registro formal não dera a Margarida garantias suficientes para viver como livre distante do local em que construiu laços comunitários. Isto é, onde sua condição de forra pudesse ser confirmada por outras pessoas que ali habitavam.

A análise de ações cíveis pela historiografia recente sobre a escravidão tem demonstrado não apenas as muitas esferas de aplicação das leis no cotidiano de senhores e escravizados, mas também como tais ordenamentos legais eram compreendidos pela população, configurando as relações entre o direito positivo e sua assimilação por camadas sociais distintas. LARA (apud PINOUD, 1998) destaca que o confronto entre a legislação e as práticas judiciais das relações escravistas no Brasil, ao longo do século XIX, fez com que os magistrados do período fossem cada vez mais pressionados a tomar posição acerca dos debates cujo conteúdo se referia à questão do pecúlio e da compra da alforria por parte dos escravizados.

A partir da análise de 157 processos cíveis de Lisboa e Mariana, entre 1720 e 1819, Pinheiro (2018) apresenta uma taxonomia dos processos presentes no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Segundo a autora, o entendimento da condição de escravizado, coartado ou liberto em tais ações cíveis poderia ser distinto na perspectiva de senhores e escravos. Aos magistrados caberia analisar os documentos apresentados por cada parte para comprovar sua argumentação. As ações de manutenção de liberdade também foram discutidas por Pinheiro (2018). Essas ações buscavam conter ameaças de reescravização, garantindo aos coartados a posse e o exercício de sua liberdade. No argumento do curador de Margarida, Antônio Silvério da Silva, na inquirição feita a todas as testemunhas, lê-se:

E perguntado mais se Margarida só he que andava como livre ou se os outros escravos de Mariana da Silva tão bem tinham liberdade? Respondeo que só Margarida tinha posse de liberdade e vivia como livre sem prestar obediência e nem trabalho a Mariana da Silva, e esta como ela não se importava, quanto aos outros escravos conquanto Mariana da Silva seja uma senhora relaxada que pouco ou nada aperta seus escravos prestavão contudo obediência e serviços a sua senhora e que em Domingos e dias santos passeavam pelo Arraial e pela vizinhança, mas que fora desses dias ele testemunha não se lembra de os ter visto senão em serviço de sua senhora o que não acontecia a Margarida, que ele testemunha a tinha por pessoa livre e quase todo o povo do Distrito de Santana dos Ferros.

Sobre o significado do termo posse de liberdade na jurisprudência das disputas judiciais que tangem à escravidão e liberdade, Pinheiro traz uma possibilidade de compreensão do argumento utilizado pelo curador de Margarida para garantir a manutenção de sua condição de forra. Para autora, haveria uma distinção entre posse e domínio da liberdade. Distinção essa que estaria demarcada também pela diferença existente entre a condição social e o estatuto jurídico do sujeito em questão (2018, p. 48-49). No caso de Margarida, seguindo a definição de Freire apresentada por Pinheiro, pode-se considerar que ela tinha a posse de liberdade – porque vivia como livre à vista de todo público do Arraial de Santana dos Ferros. Como coartada, o domínio estaria condicionado ao pagamento de seu valor em inventário. No entanto, ela possuía os documentos comprobatórios da negociação feita a pedido de seu ex senhor à viúva Mariana da Silva e registrada em recibo por Valeriano Campos, em 1845, segundo o depoimento do mesmo e de outras testemunhas. A partir disso, Margarida passara a ter a posse da liberdade, usufruindo de autonomia em suas atividades cotidianas, vivenciando grande mobilidade espacial entre sua área de moradia e trabalho, reconhecida como forra pela comunidade que presenciou sua passagem de cativa à liberta. Uma liberdade vivenciada na prática e legitimada pela comunidade do Arraial.

A importância da mobilidade espacial e do reconhecimento comunitário da condição social dos sujeitos marcados pelo passado escravista já fora salientada por Mattos (2013, p. 55). Na inquirição feita pelo curador de Margarida às testemunhas, nota-se sua preocupação em demonstrar que ela vivia por si, às custas de seu trabalho e da venda dos mantimentos que cultivava. Nos relatos do processo, entretanto, há uma divergência entre o local de moradia de Margarida: se no Arraial de Santana dos Ferros, em casa de Elias, escravo do Vigário e seu amásio, ou se na Fazenda de Mariana da Silva, onde plantava suas roças. Para uma ou para outra versão das testemunhas, um fato é confirmado por todas elas: Margarida transitava facilmente e com frequência entre a Fazenda de Mariana e o Arraial, ficando neste último a

maior parte do tempo. Essa mobilidade espacial é referenciada pelo Curador para comprovar a posse que Margarida tinha sobre sua liberdade.

Os limites da transição da condição social de cativo para livre estão postos na existência do título que garantiria o domínio da liberdade a esses sujeitos marcados – pela cor, nascimento, ou condição social – ao espectro da escravidão. E à maneira como esses afrodescendentes e africanos eram reconhecidos publicamente em função do grau de autonomia – posse de liberdade – que manifestavam em relação a seus ex-senhores e/ou patronos. Embora sob outro ordenamento jurídico – já após a independência e durante o Império – o argumento de Antônio Silvério está embebido na legislação portuguesa do século XVIII. Demonstrando a permanência, pelos costumes, de tal definição de posse de liberdade como legítima para a resolução dos conflitos que envolveram senhores, escravizados, coartados e libertos, após 1850.

Em sua argumentação na ação de manutenção de liberdade proposta contra ele por Margarida, o Major João José afirma estar sendo lesado em seu direito à propriedade e atribui à tolerância e “relaxação” de Mariana a situação em que Margarida vivia. Pontua que outros escravos da senhora também tinham casas postas fora do terreiro de sua fazenda, alguns deles vivendo com mulheres livres. Margarida só iria mais ao Arraial que os outros cativos porque lá estava o “objeto de suas paixões”. O Major comprara Margarida a Pedro da Silva, filho de Mariana da Silva em uma negociação ocorrida em 1859, após Margarida ter estado sob domínio do sobrinho de sua ex-senhora, João Gualberto alguns meses antes. Por tal negócio, ela fora reconduzida à escravidão. Margarida e suas testemunhas atestam que, desde 1845, quando da morte de seu ex-senhor, ela vivia como livre, em função de um recibo de coartação passado a ela por Valeriano de Oliveira Campos, à pedido de Mariana, após receber de Margarida a quantia de quarenta mil réis para custeio do inventário de seu finado marido. No inventário, Margarida é descrita nos seguintes termos: “Haverá uma escrava por nome Margarida parda, de idade de 26 anos, declarada pela viúva inventariante às folhas cinco deste inventário em a quantia de quatrocentos mil réis”. Nos autos do processo, enquanto Antônio Silvério reforça a posse que Margarida tinha de sua de liberdade, reconhecida publicamente, o procurador do Major João José se baseia no seu direito à propriedade:

Quando os espíritos eivados do desejo de vingança socorrem se de quaisquer meios contanto que consigam seus fins capacitados de que estes justificam aqueles, então vacilam os direitos divinos mais sagrados e a propriedade tão respeitável é o alvo muitas vezes dos tiros de um inimigo pouco generoso, é assim que o nosso constituinte vê-se na dura necessidade de sustentar um litígio para sustentar sua propriedade tão violentamente

agredida como passamos a provar.

Em análise à cultura jurídica no direito português, Hespanha salienta o impacto que a doutrina liberal exerce sobre a normalização de comportamentos nas sociedades europeias, entre 1750 e 1850. No caso do Brasil Império, o direito português ainda exerceria grande influência na configuração do arcabouço legal referenciado pelas autoridades brasileiras. Sobre o direito à propriedade alegado pelo Major João José Soares e Silva em sua petição, Hespanha considera que

No plano do direito, realizam-se então os seus pressupostos estratégicos – instauração, por meios legislativos, de um novo paradigma de organização política (o Estado liberal-representativo) e de organização social (“liberalismo proprietário”, i.e., identificação da propriedade como condição de liberdade e, logo, de cidadania ativa), que a própria lei irá desenvolvendo nos seus detalhes institucionais. No plano dos grandes princípios, o novo direito estabelece a liberdade, a propriedade e a igualdade perante a lei como valores fundamentais. (...) A garantia da propriedade – considerada como uma extensão da garantia da liberdade – era entendida como o “direito sagrado e inviolável [...] de dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis”. A sua constitucionalização correspondia àquilo a que C. B. Macpherson chamou o “individualismo possessivo”: a propriedade como um direito natural e absoluto, livremente usufruível (liberdade de indústria) e livremente disponível, ilimitável por direitos dos senhores (direitos de foral), da comunidade (direitos de pastagem, de rotação de culturas, etc.) ou dos parentes (reservas hereditárias, vinculação). (HESPANHA, 2012, p. 370-371)

Nesse sentido, o embate entre os dois argumentos presentes na ação cível exemplifica a coexistência da racionalização liberal e a permanência do entendimento partilhado pelo direito subsidiário para a resolução dos conflitos gerados no âmbito de uma dada comunidade. Isto é, nos casos em que não se vislumbrasse uma normativa definida e satisfatória no direito comum, o direito subsidiário atuaria como guia nas lacunas da legislação vigente .

Embora tenha alegado o direito à propriedade para requerer o domínio sobre Margarida, algumas situações relatadas foram desfavoráveis ao Major João José. Sua posição social, a princípio, lhe rendera credibilidade nas anotações feitas pelo escrivão no processo, com expressões que ora depreciavam Margarida, suas testemunhas e seus protetores, ora vangloriavam a lisura e o caráter do Justificado. Contudo, ao longo dos dois anos do processo e recolhidas as provas apresentadas pelas partes, o Major não apresentou o título de propriedade que alegava ter de Margarida, além de ter seu nome envolvido em negociatas com testemunhas supostamente “compradas”.

O Procurador do Major João José anexou ao processo uma petição, escrita de próprio punho de seu justificado, com 11 itens sobre os quais as testemunhas foram inquiridas. Isso imprimiu coesão aos depoimentos, transparecendo, contudo, certa suspeição aos relatos, já que as respostas eram direcionadas pelos pontos citados pelo Major. A inquirição do curador de Margarida, ao contrário, seguia o intuito de comprovar a posse de liberdade vivenciada por ela ao longo dos anos, sendo reconhecida como forra pelos habitantes do Arraial. Ainda que sempre destacasse em suas perguntas o termo “posse de liberdade”, Antônio Silvério elaborava suas perguntas a partir das respostas das testemunhas e não por um roteiro pré-estabelecido e equivalente para todas elas. Outro fato que pusera em dúvida a veracidade do que disseram algumas testemunhas apresentadas pelo Major fora revelado no depoimento de Antônio Ferreira da Silva. Esse depoente se deslocara do Arraial de Santana dos Ferros até a Cidade de Itabira para jurar em juízo na companhia do próprio Major e da testemunha Felisberto José de Carvalho, cujo depoimento fora agravado pelo Curador de Margarida. Sobre a motivação de seu juramento na ação de manutenção de liberdade movida por Margarida, declara

Reperguntado mais se ele testemunha, a dois ou três dias nesta Cidade, junto com Antônio Barroso, em presença de José da Cunha, não dissera que vinha jurar na presente causa afim de ganharem seo dinheiro? Respondeu que ele não disse tal, que Antônio Barroso dissera que por dinheiro cá não vinha que João Gualberto lhe emprestara hum bocadinho de dinheiro para pagar huns camaradas e que o mesmo Barroso dissera que se vinha jurar era o que sabia em sua consciência e não por pagar.

Do depoimento de Felisberto José de Carvalho pode-se conjecturar que, ainda que ele e Antônio Barroso alegassem o compromisso com a própria consciência para prestar seu juramento, o fato de Antônio Barroso ter ido depor em companhia do Major e ter recebido, antes de jurar, um empréstimo em dinheiro por parte do Tenente João Gualberto – sobrinho de Mariana e que capturara Margarida anos antes – não teria sido visto de bom modo pelo Juiz e colocara sob suspeição a versão do Major João José.

Alguns anos antes, em 1850, como dissemos, Mariana da Silva teria passado um segundo recibo a Margarida, em uma negociação intermediada pelos filhos do Vigário, Francisco Theodoro de Camargo e João Dias de Camargo, segundo testemunhas, por influência do pároco, a pedido de Elias. Nesse segundo recibo foram oferecidos a Mariana pelos Camargo: o recibo de 1845, letras de dívidas que o cidadão Lagares tinha com Elias e um valor em conhecências do Vigário. Ou seja, a negociação do segundo recibo de liberdade de Margarida não tinha como

valores dinheiro corrente, mas papeis assinados por cidadãos do Arraial de Santana dos Ferros que certificavam a existência do crédito em favor dela e as relações de sociabilidade estabelecidas por Margarida no âmbito daquela comunidade.

Mas quem eram o Vigário e os Camargos, que se mostraram tão empenhados em atuar na negociação do segundo recibo de Margarida, intermediando o acordo com Mariana da Silva? Que interesse teriam na liberdade de Margarida? Porque colocariam-se a serviço de seu escravo, Elias na tentativa de protegê-la?

O Vigário João José Dias de Camargo foi o primeiro Vigário do Arraial e, de acordo com o fora relatado pelas testemunhas do processo, tinha alguns filhos. Na Lista Nominal de Habitantes de Santana dos Ferros, de 1831, é listado como Capelão. Em seu domicílio estão descritos: Bento Dias Camargo, Teodoro Camargo, Elias (solteiro, 24 anos, sapateiro), José, Militão, Firmino, Eloi e Francisco. Algumas testemunhas dizem que sua proteção à Margarida é também por ele ser compadre da mesma.

Os irmãos Camargo tiveram participação direta no episódio do segundo recibo de coartação à Margarida. Essa negociação, feita em casa de Mariana da Silva, foi intermediada por Francisco Theodoro Camargo, que conduziu à Fazenda, na localidade do Borba, o escrivão Antônio Domingues de Souza Coelho. Certamente a viagem à fazenda de Mariana não teria sido apenas a passeio, como afirmara Francisco Theodoro. Do contrário, ele não teria consigo os papeis que apresentara como valores para garantir o negócio e nem estaria junto ao escrivão. A intenção de garantir materialidade jurídica à vivência de liberdade de Margarida está posta em suas palavras. Contudo, o episódio deixa transparecer que Margarida e Mariana conviviam com certa regularidade e confirma a promessa declarada que Mariana fizera de torná-la livre, conforme a recomendação de seu finado marido.

Pinheiro (2018) cita obstáculos que aproximariam a experiência de ex-escravizados do cativo mais que da autonomia de uma vida livre: a ausência de papeis comprobatórios da passagem de escravizado a livre e o deslocamento geográfico. No caso de Margarida, a existência dos contratos de coartação que garantiriam à ela o usufruto imediato de sua liberdade era reconhecida pelos moradores do Arraial de Santana dos Ferros, assim como o testemunho da comunidade de que ela vivia como forra. A partir dos recibos de coartação negociados com Mariana, Margarida conduziu sua vida e seu trabalho sem interferências externas, até a ocasião em que fora capturada por João Gualberto. Alguns depoimentos, entretanto, contestam a validade do primeiro recibo: testemunhas alegam que a nota com que Margarida fez o pagamento era de “padrão antigo”. Contudo, essa afirmação, dada a sentença final, parece não ser procedente. Já o segundo recibo fora passado por volta de 1850, por intermédio dos Camargos e gerara maiores debates no decorrer do processo. Tanto pelo que fora oferecido em troca a Mariana da Silva – o primeiro recibo,

letras de Lágares em nome de Elias e conhecências do Vigário – quanto pela forma como a negociação se realizara. Esse recibo fora passado no livro de notas pelo escrivão Antônio Domingues, que também esteve presente na casa de Mariana da Silva no momento do fato.

A argumentação da defesa do Major João José versa sobre a ausência de Mariana da Silva no momento da assinatura do recibo – o que não se comprova no depoimento das testemunhas – e a intenção maliciosa dos Camargos em se aproveitar da simplicidade da senhora, que não sabia ler nem escrever, para cometer crime de estelionato em favor de Margarida. Denuncia o crime de estelionato dos Camargos, que estariam negociando a liberdade de uma escrava, já que, segundo consta na apreensão realizada por João Gualberto com ordem judicial, Margarida já teria sido vendida a ele por sua tia, antes do recibo intermediado por Francisco Camargo. Nos depoimentos também é possível perceber que Mariana teria se negado ao acordo, sendo convencida pelos Camargos, na presença de seu filho, conforme o depoimento de Antônio Domingues de Souza Coelho:

E sendo mais perguntado se Margarida parda, até a época de se passar o recibo de 1850, gozava de liberdade, andando sobre si como senhora e não como escrava, à vista e face de todo o povo do Arraial de Santana dos Ferros? Respondeu que já há alguns anos Margarida andava como senhora e não como escrava, que andava trabalhando e negociando para si à vista face do público e foi esta uma das razões que Mariana da Silva apresentou para não querer passar o recibo de 1850, dizendo que Margarida só tratava de si e de seus negócios.

Ainda que haja tal questionamento acerca da validade do segundo recibo por parte da defesa feita por Claudino Fonseca, a tese do curador de Margarida fundamenta-se no argumento de que ela era forra porque vivera “em posse de sua liberdade, sem ser incomodada por pessoa alguma”, por mais de 10 anos, desde a morte de seu antigo senhor. Antônio Silvério salienta que a posse de liberdade de sua curatelada é atestada tanto pelo depoimento das testemunhas quanto pela documentação apresentada:

Prova, portanto, que Margarida há mais de 14 anos tem gozado de plena liberdade praticando como pessoa livre de todos os actos, que por direito lhe são permitidos. E como o nosso direito garante a posse de liberdade e nega ao senhor o direito de procurar o escravo quando este está no gozo da liberdade = D. Cod. L.2 C. de long. temp. proceder = que constitui o nosso direito subsidiário, por isso de conformidade com ele deve ser nossa curatelada mantida no gozo de sua liberdade até que por meios mais competentes se lhe mostre o contrário.

Esse entendimento da posse de liberdade de Margarida sustenta-se na jurisprudência do período anterior. Uma concepção jurídica mantida pelos costumes e pela maneira que aquela comunidade compreenderia sua condição social, as relações entre senhores e escravos, assim como o seu direito à liberdade, abalizado pelo gozo da mesma, sem perturbações, por determinado período. O curador faz referência direta ao direito subsidiário e aos costumes vigentes como embasamento da defesa que “Margarida seja julgada livre e mantida no gozo de sua liberdade, como se livre fosse nascida, o que fazendo o benemérito juiz, não fará mais que a costumada justiça.”

Tal questão torna-se mais evidente quando vários cidadãos ferrenses assinam uma petição atestando a vivência de liberdade que Margarida teve no Arraial de Santana dos Ferros. O documento confirma a tese da defesa de que Margarida estava sendo reconduzida à escravidão pelo Major: “Nós, abaixo assinados atestamos e juramos se necessário for que a mesma Margarida Parda antes de ser levada para a casa do Tenente João Gualberto da Silva já gozava de liberdade publicamente e depois que ela veio continuou a goza-la sem ser interrompida até a ocasião que o Major João José Soares e Silva dizia que a havia comprado e a levou para a sua casa”.

É possível que houvesse um contexto de disputas políticas locais para justificar o envolvimento de figuras de poder em defesa Margarida. O distrito de Santana dos Ferros é cortado pelo Rio Santo Antônio e o arruamento do arraial é disposto por casas “do lado de cá” – da Casa de Câmara e Cadeia – e “do lado de lá” do rio. Por certo, o Major João e o Capitão Manoel Bicudo eram autoridades que exerciam influência política entre os cidadãos daquele distrito, cada um em sua área de atuação nessa disposição do território. No processo, Felisberto José de Carvalho, testemunha da defesa do Major, questionado pelo procurador sobre as razões das pessoas envolvidas em tal ação cível: “respondeu que sabe por ouvir dizer que as pessoas interessadas nessa ação fazem isso mais por inimizade do que por quererem Margarida forra e que entre essas pessoas são os filhos do vigário e o Tenente-Coronel Bicudo e mais não foi perguntado.” Na petição que anexou ao processo, embora não cite o nome de seus desafetos, o Major João José salienta esse mesmo aspecto sobre os protetores de Margarida: “Que se alguém se interessa na presente ação não é por sentimentos de liberdade, mas por transigir com os caprichos de inimizados ou por obséquio a Elias, escravo do Vigário, que tudo se provará para o que é”.

O distrito de Santana do Ferros, até 1833 – data de criação da Vila de Itabira do Mato Dentro, pertencia ao termo da Vila de Caeté. Na Lista Nominal de Habitantes deste distrito, de 1831, identificamos domicílios de pessoas arroladas como testemunhas no processo: o Vigário Camargo e o Tenente Coronel Manoel Bicudo, que, em 1831, assina o documento como Juiz de Paz do Distrito da Capela de Santana dos Ferros, aquém do Rio Santa Antônio.

O domicílio do ex senhor de Margarida e marido de Mariana da Silva não fora identificado na lista. O distrito do Borba, onde ficava a fazenda de Mariana, se localiza na descrição além do Rio Santo Antônio, ou seja, na porção do território que estaria sob a jurisdição de outra Guarda. Em 1842, João José Soares e Silva é citado como Capitão das Guardas Nacionais do Distrito de Ferros além do Rio Santo Antônio.

No processo, algumas testemunhas questionam os documentos apresentados pelos Camargos para validar a negociação do segundo recibo, como a cobrança das conhecências do Vigário, uma vez que a fazenda de Mariana da Silva pertenceria a outra freguesia e não estaria nos limites de atuação do pároco. Tais disputas de poder entre Estado e Igreja se fizeram presentes no cotidiano das vilas mineiras nos séculos XVIII e XIX e evidenciam a capacidade de articulação comunitária e espacial de cada um desses agentes. Para os párocos, ter um número maior de fieis sob sua atuação representaria maior possibilidade de arrecadação de dízimos, promovendo a prosperidade material de sua paróquia. Ao cobrar as taxas eclesiásticas de Mariana da Silva em favor do recibo de liberdade de Margarida, o Vigário Camargo não apenas estaria agindo como seu protetor, a partir das relações de compadrio que teceram entre si, como demarcava politicamente sua área de atuação e influência para além do limite espacial de sua paróquia.

Portanto, vê-se que escravizados e libertos não estiveram alheios às disputas políticas latentes nas localidades onde tiveram sua experiência de cativo e busca por liberdade. Não podemos afirmar que essa suposta rivalidade política fizera do Vigário Camargo e do Tenente Manoel Bicudo aliados contra o Major João José Soares e Silva, motivando a ação de ambos em favor de Margarida. Mas tais afinidades foram evidenciadas no processo, demonstrando que os sujeitos em situação de escravidão buscavam articular-se no contexto de tais poderes locais como forma de alcançar melhores condições de vida e garantir o exercício pleno de sua liberdade.

3. Margarida e Mariana: escravidão e patriarcado

Na ação cível em análise, é possível também verificar o lugar social de Margarida e Mariana no contexto das Minas do ferro oitocentista: uma sociedade patriarcal em que as estruturas de poder e de mobilidade social são atravessadas pela escravidão. Nos depoimentos, vê-se como os papéis de gênero são evidenciados de forma distinta, atrelados aos de raça e classe, na forma em que ambas são descritas pelas testemunhas. Mariana da Silva, embora mulher branca e livre, está presente nos testemunhos através do Procurador do Major João José e de seu filho, Pedro da Silva, quando esse é chamado à depor no processo. Isso porque a

mulheres, tal qual os escravizados, não configuravam personalidade jurídica para representar a si mesmas em um tribunal. A descrição da senhora em praticamente todos os depoimentos trata de sua simplicidade, à sua condição de viúva e analfabeta e ao pouco controle que a mesma teria sobre os trabalhadores escravizados de sua fazenda. Os termos que referenciam Mariana da Silva por sua relação com seus cativos são: relaxada, mansa, tolerante, muito simples, apatetada. Assim, a interpretação dos depoentes favoráveis ao Major João José é que Margarida viva como forra ludibriando e aproveitando-se de sua senhora.

Margarida é descrita de forma distinta pelas testemunhas, a depender de qual parte essas representam na ação. As testemunhas arroladas por seu curador salientam o fato de que ela vivia de si e de seus negócios e era vista como forra por todo o Arraial de Santana dos Ferros, sempre muito asseada. Relatam sua proximidade com Elias como uma relação conjugal estável e de conhecimento público. Já as testemunhas arroladas em defesa do Major João José, inclusive o próprio, enfatizaram a sua condição de escrava, atribuindo à postura de Mariana da Silva o fato de Margarida viver como livre antes de ser vendida ao Justificado por Pedro da Silva. Citam a relação com Elias, mas de forma pejorativa, demonstrando a “vida licenciosa” que Margarida levava em função da relaxação de Mariana da Silva. Tais descrições enfatizam como as testemunhas – homens brancos – compreendiam o comportamento de duas mulheres de condições distintas: Margarida, parda, forra ou escrava, que vivia sob suas regras. E Mariana, branca, livre, viúva, iletrada e simples. Sobre ambas podemos identificar o peso do patriarcalismo atuando na condição social da mulher em uma sociedade onde a escravidão ainda era vigente.

Mas, de que *mulher* estamos tratando?

Reavaliando o caráter das relações entre senhores e escravos no sul dos EUA pré-guerra civil, a partir do conceito de paternalismo, Genovese (1974) procura entender como se tentou mediar os conflitos de classe e raça naquele contexto. Para o autor, as obrigações recíprocas entre senhores e escravos estão no centro da noção de paternalismo, em uma relação estabelecida de cima para baixo, a tratar as melhorias alcançadas pelos cativos em seu cotidiano enquanto os privilégios concedidos pelos senhores. Ao que os escravizados deveriam ser gratos, com obediência e subordinação. Nos depoimentos, analisados, têm-se tal perspectiva nos relatos do Major João José sobre a postura de Margarida. Sua vivência de liberdade seria fruto apenas da tolerância de sua senhora e não de sua condição de forra.

Nas últimas décadas, diversos estudos sobre a escravidão no Brasil consideram que certas condições permitiram aos indivíduos marcados pela cor maiores ou menores obstáculos em seu caminho para viver em liberdade, seja enquanto posse, seja enquanto domínio (MARQUESE, 2006; PAIVA, 2008). Elementos como idade, habilidades manuais, gênero, características físicas, personalidade e/ou condições de saúde interferiram nos destinos desses escravizados.

Pinheiro e Maia (2017), sobre a presença de mulheres nas ações cíveis arroladas pelo tribunal colonial de Mariana entre nos séculos XVIII e XIX, discutem como os corpos de mulheres africanas e afrodescendentes influenciaram suas possibilidades de conquista e usufruto da liberdade. Isto é, como a experiência do cativo e a alforria seriam atravessadas pela categoria do gênero nas Minas Gerais oitocentistas?

Genovese (1974) já chamava atenção para a questão da corporeidade da mulher negra em condição de escravidão na legislação vigente no sul dos EUA, no período anterior à guerra civil. Sobre o que era entendido enquanto violência sexual e estupro, o autor aponta que: “Estupro significava, por definição, estupro de mulheres brancas porque não existia na lei o crime de estupro de uma mulher negra. Mesmo quando um homem negro atacava uma mulher negra, ele somente poderia ser punido por seu senhor; não havia como levá-lo a julgamento ou condená-lo se fosse levado (Genovese,, 1974, p. 39)”. Gênero e raça mostram-se conflitantes para o que era tratado como crime e quais corpos poderiam ser violentados, sem que isso resultasse em retaliações perante a lei. Demonstra como os valores do patriarcalismo foram sendo apropriados pelos homens negros durante e após o período escravista.

Bell Hooks salienta que “apesar de homens e mulheres negros terem lutado igualmente pela libertação durante a escravidão (...) líderes políticos negros reafirmaram valores patriarcais. Enquanto os homens negros avançavam em todas as esferas da vida americana, eles incentivaram as mulheres negras a assumirem um papel mais subserviente”. (hooks, 2020, P. 22) A autora observou tal distinção na percepção de mulheres afrodescendentes sobre o movimento sufragista nos EUA. Para Hooks, nos primeiros anos do século XX, enquanto as mulheres brancas se organizavam para a regulamentação de direitos civis e do direito à participação nas decisões políticas, as mulheres negras tenderam a se abster de tais movimentos, uma vez que a sua condição de gênero havia sido ignorada por séculos, até aquele momento.

Sobre como racismo e sexismo se articulam na sociedade brasileira, Lélia Gonzalez salienta que

Ao caracterizar a função da escrava no sistema produtivo de prestação de bens e serviços da sociedade escravocrata, Heleith Saffioti mostra sua articulação com a prestação de serviços sexuais e, por aí, ela ressalta que a mulher negra acabou por se converter num instrumento inconsciente que paulatinamente minava a ordem estabelecida, quer na sua dimensão econômica, quer na sua dimensão familiar. Isso porque o senhor acabava por assumir funções anti-econômicas determinadas por sua postura sexual. Como havia negros que disputavam com ele no terreno do amor, partia para apelação, ou seja, a tortura e venda dos concorrentes. (Gonzalez, 2020, p. 82)

Discutir, gênero, raça e condição jurídica em um exercício de análise que conjuga metodologias de pesquisa características da Micro-história e da História Social, a partir da experiência de duas mulheres – Margarida e Mariana – no contexto das Minas do ferro oitocentistas nos conduz ao tema do patriarcalismo no Brasil Colônia e Império. Um dos primeiros estudiosos a abordar a questão do impacto do patriarcalismo na construção da sociedade brasileira foi Gilberto Freyre. O autor analisa o escravismo brasileiro através de dois aspectos fundamentais: a plasticidade da colonização portuguesa, a positivação do escravismo e a configuração da estrutura patriarcal sobre a qual teria sido organizado o Brasil colonial, assim como sua permanência no Brasil contemporâneo. Segundo Freyre, a miscigenação entre brancos, indígenas e africanos teria garantido à sociedade brasileira certa tolerância nas relações de escravidão, gerando uma sociedade de tipo paternalista, configurada por uma vasta rede de parentesco e produzindo uma interpretação do cativo brando em comparação com outras áreas da América.

Para o autor, o eixo das relações sociais formadoras da sociedade brasileira se estabelece na estrutura do engenho de açúcar do período colonial. É em torno da figura do chefe da família, do pai, do proprietário das terras e dos escravos que configuram as relações sociais tanto na casa-grande quanto nas senzalas.

No caso em análise, embora tratemos de um período posterior e em contexto socioeconômico distinto, podemos observar no Arraial de Santana dos Ferros algumas semelhanças a essa estrutura do mundo rural e patriarcal observada por Freyre, assim como similaridades na configuração das relações familiares, nos termos citados por Vainfas (1997), Mattoso (1992) e Bruggger (2002). Conforme constam os dados do Relatório Provincial de 1855 – data em que Margarida estaria vivendo como forra, pouco antes de ser apreendida por João Gualberto e vendida ao Major por Pedro da Silva - foram listados no Arraial: 10 lojas, 19 tavernas, 114 fazendas de cultura, 03 fazendas de criar, 02 fábricas de ferro e 48 engenhos de açúcar. Ou seja, o setor agrícola é um elemento marcante na organização social do arraial em que Margarida e Mariana conviveram. Ambas viviam da produção de gêneros alimentícios para comercialização nas redondezas da Fazenda do Borba. Assim, o impacto da dominação masculina sob a ordem social nessa área das Minas do ferro se faria presente tanto na vivência das mulheres brancas quanto das mulheres negras fossem essas livres, forras ou escravas.

Mas, agiria da mesma forma sobre essas mulheres, atentando-se apenas a sua condição de gênero e ignorando-se sua condição jurídica ou de origem étnica?

Para tentar elucidar essa questão, voltemos às descrições de Margarida e Mariana pelas testemunhas arroladas no processo. Entre os termos encontrados nos relatos para se caracterizar cada uma dessas mulheres, temos para Margarida Parda: senhora de si e seus negócios; vive como forra; escrava insubordinada; escrava de viúva; vida licenciosa. Para Mariana da Silva: viúva; mulher muito simples; não sabe ler nem escrever; tolerante, relaxada, fraca, mansa com seus escravos; apatetada. É notável, pelos termos utilizados para descrever cada uma dessas mulheres, que apenas a sua condição de gênero não as homogeneíza na forma como uma sociedade centrada em relações patriarcais e paternalistas entenderia enquanto comportamento desejável para a parda escrava/forra e para a branca viúva. Enquanto Margarida é descrita com termos que enfatizam o caráter de sua vida em liberdade – fora do domínio de outrem – ora como insubordinação; ora como resultado de sua condição de livre, Mariana é caracterizada como incapaz de gerir a sua casa e seus escravos sem a tutela de um homem (o marido, o filho, o sobrinho João Gualberto e o Major João José). A descrição de Margarida como escrava de viúva evidencia como a característica patriarcal dessa sociedade interfere na forma como se comportam as duas mulheres. Mariana, sem a presença do marido, falecido anos antes do processo, não teria autoridade sobre sua casa e sobre seus escravos. Margarida, segundo alguns depoimentos, teria se aproveitado da condição de viúva e iletrada de Mariana, buscando protetores em Santana dos Ferros (o Vigário Camargo e seus filhos, Elias e o Major Bicudo) para voltar a viver com posse e domínio de sua liberdade.

No espaço doméstico das relações sociais vivenciadas por Mariana e Margarida na Fazenda do Borba, a ausência da figura masculina agiria de forma diferente sobre as duas mulheres. Para Mariana, a debilidade da dominação masculina patriarcal em seu lar, em função de sua condição de viúva, sugere que ela necessitasse da proteção de outros, dada sua suposta incapacidade de agir como proprietária de suas terras e escravos e de exercer autoridade sobre cativos e agregados. Em função disso, a constante interferência vários outros homens para mediar e garantir a relação de poder de Mariana sobre Margarida: ‘Mariana da Silva era igual para com todos os seus escravos, e não hera mais frouxa para uns que para os outros e que faziam o que queriam dela e que em poucos dias que ouviu dizer que Margarida dava jornal a Mariana da Silva e isso lhe dissera o mesmo Justificado e as testemunhas que o Justificado requereu para deporem na presente justificação’. Para Margarida, por sua vez, a ausência da figura masculina seria a razão pela qual ela circularia sem ser perturbada por pessoa alguma entre a Fazenda do Borba e o Arraial de Santana dos Ferros, demorando-se por lá vários dias, pousando em casa de Elias e vendendo seus mantimentos. Assim, na perspectiva

do Major João José e das testemunhas arroladas em sua defesa, sua experiência de liberdade não se configuraria enquanto fruto do acordado no direito positivo ou subsidiário, mas por sua insubordinação, enquanto “escrava de viúva”:

(...) que Margarida também fazia suas plantações e vendia e que a maior parte do tempo passava no Arraial onde ela testemunha a via pela rua, ora em uma ora em outra casa, por não fazer caso de sua senhora, como nenhum dos outros parceiros faziam e que não consta (...) que ela tivesse casa no Arraial aonde morasse nem sua nem alheia, (...) que Margarida fugira da fazenda de seu senhor, o justificado, e fora se achar na casa de Elias, escravo do vigário.

Dessa forma, em uma sociedade marcada pelo patriarcalismo e pela escravidão, a partir das relações sociais de poder e autoridade estabelecidas no Arraial de Santana dos Ferros, a condição de mulher fazia com que Mariana fosse vista como frágil. Mas a mesma condição de gênero não impedia que Margarida fosse vista como oportunista e insubordinada. Assim, gênero, raça e condição jurídica operaram de forma interseccional na maneira como as duas mulheres foram retratadas na ação cível em análise. Isso explicaria por que, como observou hooks, para o caso da luta pelos direitos das mulheres e direitos civis nos EUA, as mulheres negras tenderam a se identificar mais com a luta dos direitos dos homens negros que com o movimento sufragista. Em uma sociedade marcada por séculos de escravidão, ou mesmo nos primeiros anos do pós-abolição, a condição de cor/qualidade e raça faziam com que mulheres negras, como Margarida, fossem vistas pelos demais em similaridade aos homens negros. A condição de gênero não fora suficiente para homogeneizar o tratamento dado a mulheres negras e mulheres brancas, como Mariana. Portanto, embora as estruturas de poder da sociedade patriarcal atuassem sobre ambas, ser mulher não fazia com que Mariana e Mariana fossem tratadas como iguais, ainda que tivessem a mesma condição biológica de gênero.

Margarida soube se apropriar da política paternalista e do domínio senhorial, conforme observara Genovese, buscando amparo entre outras lideranças políticas do Arraial de Santana dos Ferros. Assim, a partir das relações de sociabilidade e afeto estabelecidas por ela no âmbito de sua comunidade de vivência, Margarida construiu uma representação pública sobre si e sobre sua condição jurídica. E a maneira como a via o povo do Arraial fora fundamental para que Margarida parda se tornasse, a 05 de fevereiro de 1861, Margarida Maria da Silva: em posse de sua liberdade, senhora de si e de seus negócios.

Referências

- AGULHON, Maurice. La sociabilidad como categoria historica. In: FUNDACIÓN MARIO GÓNGORA. Formas de sociabilidade em Chile 1840-1940. Santiago de Chile: Vivaria, 1992.
- ANDRADE, Francisco E. Presídias dos terceiros do Carmo de Vila Rica: territorialidade e rede confraternal em Minas Gerais, 1744-1848. *Horizonte*, Belo Horizonte, v.17, n. 53, p. 1170-1193, mai/ago. 2019.
- BOURDIER. Pierre, A dominação masculina. Tradução: Helena Kuhner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Família e escravidão em uma perspectiva demográfica. Minas Gerais (Brasil), século XVIII. In: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (orgs.). Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil, Europa, sec. XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006.
- BRITTO, Maura S. Gonçalves de. “Com luz de ferreiro”: práticas do ofício nas Minas do ferro escravistas, século XIX. 2011. Belo Horizonte: Páginas Editora, 2021.
- BRUGGER, Silvia Maria. Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766). *Estudos Afroasiáticos*. Nº 20. Rio de Janeiro: Cadernos Cândido Mendes, 1991.
- CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (Org.) Os domínios da história: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- CHALHOUB, Sidney. Visões Da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo, Cia. Das Letras, 1990.
- FARIA, Sheila de Castro. Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (sécs. XVIII-XIX). In: FRAGOSO, João; MATTOS; Hebe Maria; SILVA, Francisco Teixeira da (orgs.). Escritos sobre História e Educação. Homenagem à Maria Yeda Leite Linhares. Rio de Janeiro FAPERJ/Mauad, 2001, pp.289-329.
- FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2004.
- FREIRE, Jonis. Escravidão e família escrava na Zona da Mata mineira oitocentista. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
- GENOVESE, Eugene. Roll, Jordan, roll: the world the slaves made. Nova York: Vintage Press, 1974.
- GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Flávia Rios, Márcia Lima (org.). 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRINBERG, K. Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, 74 p. ISBN 978-85-99662-76-2. Available from SciELO Books.

HESPANHA, António Manuel. As culturas jurídicas dos mundos emergentes: o caso brasileiro. Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n.47, p.29-64, 2008.

HOOKS, Bell. E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvi Libanio. – 7ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

LARA, Silvia Hunold. Fragmentos setecentistas: escravidão e o Antigo Regime na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens/ Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LEVI, Giovanni. A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. Microhistory and Global History. Critical History, Nº 69 (2018): 21-35, doi: <https://doi.org/10.7440/histcrit69.2018.02>.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII e XVIII. P> 116-7. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n74/29642.pdf> . Acesso em: 20/06/2021.

MATTOS, Hebe. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3ª ed.rev. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2013.

MATTOSO, Katia Maria de Queiroz. Ser Escravo no Brasil. SP: Brasiliense, 1982.

MOTT, Maria Lúcia. Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão. São Paulo, Contexto, 1988.

OYÈWÙMÍ, Oyéronké. A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos de gênero ocidentais. Trad. Wanderson Flor do Nascimento. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PAIVA, Clotilde Andrade. População e Economia nas Minas Gerais do Século XIX. 228f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no mundo ibérico. In: PAIVA, Eduardo França, IVO, Isnara Pereira (org.). Escravidão, mestiçagens e histórias comparadas. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edições UESB. 2008.

PERRON, Michelle. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. As mulheres ou o silêncio da História. Bauru, EDUSC, 2005.

PINAUD, Nede Gizlene, João Luiz Duboc et all. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. Tempo, Vol. 3 - n° 6, Dezembro de 1998.

PINHEIRO, Fernanda Domingues. Em defesa da liberdade: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime Português, Mariana, 1720-1819. 1ª ed. – Belo Horizonte: Fino Traço, 2018.

PINHEIRO, Fernanda Domingos, MAIA, Ludmila de Souza. Catvas do corpo, libertas pelo trabalho. Cadernos Pagu , n. 50, 2017.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n45/03>. Acesso em: 21/12/2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Expressão Popular/ Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHLUCHTER, Wolfgang. Ferdinand Tönnies: comunidad y sociedad, Signos Filosóficos, v. 13, n. 26, jul-. SILVA, Luiz Geraldo. “Esperança de liberdade”. Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). Revista de História, v. 114, p. 107-149, 2011.

SIMMEL, George. Questões fundamentais da Sociologia: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

TORRES, João Camilo de Oliveira. História de Minas, Vol. 3, p. 771-773.

TÖNNIES, Ferdinand. Communauté et société. Catégories fondamentales de la sociologie pure. Presses Universitaires de France, 2010.

O artigo discute as relações comunitárias estabelecidas por escravizados e libertos no termo da Itabira do Mato Dentro, no Oitocentos. Na ação de manutenção de liberdade proposta por Margarida Parda contra o Major João José Soares e Silva, ela se vale de sua vivência de liberdade testemunhada "a vista e face do público" do Arraial de Santana dos Ferros para requerer judicialmente o retorno à sua condição de liberto. Enquanto exercício de micro-história, a análise dessa ação cível contempla temas recorrentes na historiografia brasileira sobre o século XIX: a transição do ordenamento jurídico do Antigo Regime para a racionalidade liberal; o efeito do paternalismo na concepção de liberdade entre os escravizados e os senhores e o papel do gênero no acesso a espaços de autonomia angariados por mulheres distintas em uma sociedade patriarcal, na qual a escravidão ainda vigorava como forma de trabalho predominante.

RESUMO

Liberdade, Gênero, Escravidão, Minas do ferro

PALAVRAS-CHAVE

The article discusses the communal relationships established by enslaved and freed individuals in the district of Itabira do Mato Dentro during the nineteenth century. In the legal action for the maintenance of her freedom, filed by Margarida Parda against Major João José Soares e Silva, she draws upon her lived experience of freedom—witnessed “in plain sight and before the public” of the Arraial de Santana dos Ferros—to formally request her reinstatement as a freedwoman. As a micro-historical case study, the analysis of this civil suit addresses themes recurrent in Brazilian historiography on the nineteenth century: the transition from the legal order of the Ancien Régime to liberal rationality; the influence of paternalism on how freedom was conceived by both the enslaved and their masters; and the role of gender in granting access to spaces of autonomy claimed by various women in a patriarchal society, in which slavery still prevailed as the dominant form of labor.

ABSTRACT

Freedom, Gender, Slavery, Iron Mining in Minas Gerais

KEYWORDS

MAURA SILVEIRA GONÇALVES DE BRITTO

Doutora em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Integrante dos grupos de pesquisa “Impérios e Lugares no Brasil” e “Escravidão Atlântico: Família, Riqueza e Cultura”. Professora da Educação Básica pela SEE/MG e Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

RECEBIDO: 25.05.2023

ACEITO: 11.06.2023